Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Em PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 09 MAR 2021 de
Presidente

Nº 51

EMENTA: REVOGA LEGISLAÇÃO E ESPECIFICA

SENHOR PRESIDENTE:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais:

a) 6325, 15 de julho de 1992;
b) 6320, de 02 de julho de 1992;
c) 6278, de 29 de maio de 1992;
d) 6176, de 13 de fevereiro de 1992;
e) 6692, de 24 de novembro de 1993;
f) 6721, de 19 de janeiro de 1994;
g) 6760, de 20 de abril de 1994;
h) 6789, de 17 de maio de 1994;
i) 6821, de 15 de junho de 1994;
j) 6836, de 15 de julho de 1994.

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 581/2021
Data: 09/03/2021 Horário: 10:40
LEG - PL 51/2021

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE MARÇO DE 2021

André Rodini
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO

JUSTIFICATIVA

Prezados/as:

Os vereadores autores assumiram a iniciativa de verificar e buscar a revogação e/ou atualização de legislação municipal desatualizada e promover naquela legislação, onde couber a desburocratização de processos e procedimentos nela previstos, em favor da redução de legislação vigente e menos exigência burocráticas e administrativas ao Munícipe contribuinte.

Este é um projeto dessa iniciativa, e propõe a revogação de diversas leis municipais, em função das mesmas tratarem de assuntos diversos que está em desacordo com a atuação situação fática, de interesse do munícipe de legislação vigente ou de moeda corrente inexistente.

Por esta razão encaminhamos a proposta, solicitando a acolhida dos nossos pares para tanto.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE MARÇO DE 2021

André Rodini
Vereador

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 6325
Data de Elaboração: 07/07/1992
Data de Publicação: 15/07/1992
Processo: 02.92.025.603/8
Assunto(s): Lixo.
Tipo de Legislação: Lei Ordinária
Autor(es): Desconhecido.
Projeto: 1326 **Ano do projeto:** 1992
Autógrafo: 1141 **Ano do autógrafo:** 1992
Observações:

Ementa e Conteúdo

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA PELO "DURSARP" AO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DO PRODUTO DA VENDA DE SUCATA E DO LIXO SELETIVO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei ;

ARTIGO 1º - Fica, por esta lei, autorizado o departamento de Urbanização e Saneamento de Ribeirão Preto - DURSARP, a transferir para o Fundo Social de Solidariedade do Município, o produto de venda de sucata e lixo seletivo, quer já vendidos como os que forem vendidos pela referida Autarquia a partir da vigência desta lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

WELSON GASPARINI
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 6320
Data de Elaboração: 29/06/1992
Data de Publicação: 02/07/1992
Processo: 00
Assunto(s): Prestação de Serviços, Alvará, Prorrogar.
Tipo de Legislação: Lei Ordinária
Autor(es): Leopoldo Paulino.
Projeto: 1311 **Ano do projeto:** 1992
Autógrafo: 00 **Ano do autógrafo:** 0
Observações:

Ementa e Conteúdo

PRORROGA OS ALVARÁS PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESRAÇÃO DE SERVIÇOS ATÉ 31.12.1992, EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO , REJEITOU O VETO TOTAL AP PROJETO DE LEI Nº 1311/92, E EU, BARQUET MIGUEL, PRESIDENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 44, § 6º DA LEI ÔRGANICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, PROMULGO A SEGUINTE LEI :

ARTIGO 1º - Todos os alvarás concedidos pela Administração Municipal, concernentes a funcionamento de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços em geral, com prazos de vencimentos já esgotados no corrente exercício, ou estando nele ainda por vencer, ficam, excepcionalmente, prorrogados até 31 de dezembro de 1992, desde que observadas as exigências concernentes à segurança, sobretudo no diz respeito a incêndios.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação a que alude o presente artigo abrangerá, inclusive, os alvarás concedidos em caráter precário.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BARQUET MIGUEL
PRESIDENTE

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 6278
Data de Elaboração: 20/05/1992
Data de Publicação: 29/05/1992
Processo: 00
Assunto(s): Instalar.
Tipo de Legislação: Lei Ordinária
Autor(es): Desconhecido.
Projeto: 1303 **Ano do projeto:** 1992
Autógrafo: 1081 **Ano do autógrafo:** 1992
Observações:

Ementa e Conteúdo

FIXA A COMPOSIÇÃO INICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ, A INSTALAR-SE EM 1° DE JANEIRO DE 1.993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1° - Para os efeitos do artigo 92, letra "b", do Código Eleitoral, combinado com o artigo 11, da Lei n° 8.214, de 24.7.1991, o número de composição inicial da Câmara de Vereadores do Município de Guatapará (antigo distrito desmembrado deste Município pela lei n° 6.645, de 09.01.90, com instalação prevista para 1° de janeiro de 1.993, será de 9 (nove) vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fixação de que trata a presente lei atende:

I - à orientação normativa baixada pelo E. Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do telex circular 111, de 30 de abril de 1.992, divulgado pelo E. Tribunal Regional Eleitoral

deste Estado, DJ, edição de 6.5.1.992;

II - aos limites constitucionais (art. 29, inc. IV), em relação à faixa populacional do futuro Município, cujos dados preliminares do censo demográfico realizado pelo IBGE, acusam uma população (urbana e rural) na ordem de 5.778 habitantes.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do rio Branco

WELSON GASPARINI
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 6176
Data de Elaboração: 12/02/1992
Data de Publicação: 13/02/1992
Processo: 00
Assunto(s): Transfere, Recursos Financeiros.
Tipo de Legislação: Lei Ordinária
Autor(es): Desconhecido.
Projeto: 1156 **Ano do projeto:** 1992
Autógrafo: 937 **Ano do autógrafo:** 1992
Observações:

Ementa e Conteúdo

AUTORIZA A TRANFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O DEPARTAMENTO DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE RIBEIRÃO PRETO - DURSARP E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei;

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo, autorizado atransferir para o DEPARTAMENTO DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE RIBEIRÃO PRETO - DURSARP, a título de Contribuições Correntes e Despesas de Capital, o valor de até CR$10.650.000.000,00 (dez bilhões, seiscentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

ARTIGO 2° - Para atender o artigo anterior, fica autorizada a abertura, na Secretaria da Fazenda ao Encargos do Município, crédito especial no valor de até CR$10.650.000.000,00 (dez bilhões, seiscentos e cinquenta milhões de cruzeiros), cuja codificação institucional e orçamentária será definida no respectivo decreto de

abertura.

ARTIGO 3º - O recurso, para atendimento do presente crédito especial correrá por conta da anulação toral e parcial das seguintes dotações:

113000014/4111-03-07-021.1.2	Obras e Instalações	.....	CR$	500.000.000,0C
113000014/4111-08-46-228.1.2	Obras e Instalações	.....	CR$	200.000.000.0C
113000014/4111-10-58-323.1.2	Obras e Instalações	.....	CR$	1.274.300.000,0C
113000014/4111-16-91-575.1.2	Obras e Instalações	.....	CR$	500.000.000,0C
161000029/3211-13-76-448.2.6	Transferências Operacionais	.....	CR$	2.477.475.000,0C
161000029/3211-13-76-448.2.6	Transferências Operacionais	.....	CR$	2.448.225.000,0C
161000010/4311-13-76-448.2.6	Auxílio para Despesas de Capitais	.....	CR$	2.750.000.000,0C
161000010/4313-13-76-448.1.6	Contribuições à Fundo	.....	CR$	500.000.000,0C

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 6692
Data de Elaboração: 19/11/1993
Data de Publicação: 24/11/1993
Processo:
Assunto(s): Isenção, Transporte Coletivo, Tarifa.
Tipo de Legislação: Lei Ordinária
Autor(es): Leopoldo Paulino.
Projeto: 197 **Ano do projeto:** 1993
Autógrafo: 00 **Ano do autógrafo:** 0
Observações:

Ementa e Conteúdo

ESTABELECE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TARIFA NA FALTA DE TROCO NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, REJEITOU EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 18/11/93, O VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 197/93, E EU, CÍCERO GOMES DA SILVA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 44, PARÁGRAFO 6º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica estabelecida Isenção da obrigação de pagamento da tarifa para o usuário do transporte coletivo urbano, quando ocorrer a falta do troco devido ao mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção aplica-se aos serviços prestados por ônibus a diesel ou trólebus.

ARTIGO 2º - O disposto nesta lei não prejudica a aplicação de pena pecuniária por falta de troco, infração prevista de no artigo 36, inciso II, do Decreto nro. 339, de 27 de dezembro de 1983.

ARTIGO 3º - Para efeitos de aplicação da presente lei, o troco máximo é de 12 (doze) vezes o valor da tarifa, na proporção de 12/1, considerando-se sempre o valor da moeda mais próximo, para mais ou para menos.

ARTIGO 4º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 19 de novembro de 1.993

CÍCERO GOMES DA SILVA
Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 6721
Data de Elaboração: 17/01/1994
Data de Publicação: 19/01/1994
Processo: 00
Assunto(s): Transporte Coletivo.
Tipo de Legislação: Lei Ordinária
Autor(es): Isac Jorge Filho.
Projeto: 00 **Ano do projeto:** 0
Autógrafo: 00 **Ano do autógrafo:** 0
Observações:

Ementa e Conteúdo

TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE COFRES DE SEGURANÇA NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO.-

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE RIBEIRÃO PRETO APROVOU, O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU E EU, ANTÔNIO CARLOS MORANDINI, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 43, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam pela presente lei, as empresas de transporte coletivo urbano de nossa cidade, obrigadas a instalar, em todos os seus veículos, COFRES DE SEGURANÇA para depósito e guarda de valores arrecadados durante os respectivos percursos.-

ARTIGO 2 º - Os cofres de segurança, deverão ser instalados junto aos locais reservados e ocupados pelos cobradores, serem constituídos de material resistente a choques, disparos de armas de fogo,e em especial, sejam instalados de forma a evitar

qualquer forma de remoção ilícita .-

PARÁGRAFO ÚNICO - A abertura dos cofres, somente será permitida quando os veículos estiverem estacionados nos terminais ou nas garagens das empresas, onde, também deverão ser mantidas suas chaves e segredos.-

ARTIGO 3º - Deverá constar, em letras de fácil visualização, com a utilização de tinta fosforecente, tanto na parte externa, próximo da porta de entrada dos coletivos, bem como, nas imediações do local reservado e ocupado pelo cobrador os seguintes dizeres:
"VEÍCULO EQUIPADO COM COFRE DE SEGURANÇA, AS CHAVES ENCONTRAM-SE NA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA".-

ARTIGO 4º- As empresas, aqui abrangidas, terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem à presente lei, podendo este prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.-

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o transcurso do prazo estipulado no "caput" nenhum veículo destinado ao transporte coletivo urbano, poderá circular em nosso município sem que, previamente , atenda as condições legais dispostas na presente legislação .-

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

ANTÔNIO CARLOS MORANDINI
Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 6760
Data de Elaboração: 07/04/1994
Data de Publicação: 20/04/1994
Processo: 02.94.009355.0
Assunto(s): Transporte.
Tipo de Legislação: Lei Ordinária
Autor(es): Coraucci Netto.
Projeto: 309 **Ano do projeto:** 1994
Autógrafo: 288 **Ano do autógrafo:** 1994
Observações:

Ementa e Conteúdo

VEDA O TRANSPORTE DE SERVIDORES MUNICIPAIS EM CARROCERIAS DE CAMINHÕES, QUANDO A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 309/94, de autoria do Vereador Coraucci Netto, e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - É vedado o transporte de servidores da Administração Municipal, quando em trânsito a serviço da municipalidade, em carrocerias de caminhões e compartimentos similares de outros veículos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vedação de que trata o presente artigo aplica-se a órgãos e entidades da administração direta e indireta ou fundacional, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista.

ARTIGO 2 º - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias da publicação da presente lei, o

Prefeito, mediante decreto, expedirá o correspondente regulamento.

ARTIGO 3° - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

ANTÔNIO PALOCCI FILHO
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 6789
Data de Elaboração: 10/05/1994
Data de Publicação: 17/05/1994
Processo: 02.94.012902.3
Assunto(s): Criar, Escola.
Tipo de Legislação: Lei Ordinária
Autor(es): Baleia Rossi.
Projeto: 333 **Ano do projeto:** 1994
Autógrafo: 340 **Ano do autógrafo:** 1994
Observações:

Ementa e Conteúdo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E IMPLANTAR "ESCOLA MUNICIPAL DE DATILOGRAFIA".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 333/94, de autoria do vereador Baleia Rossi, e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a criar e implantar "ESCOLA MUNICIPAL DE DATILOGRAFIA", cujo ensino será ministrado de forma gratuita.

ARTIGO 2º - O funcionamento deste estabelecimento será diurno e noturno, em horário a ser estabelecido em regulamento próprio.

ARTIGO 3º - O Prefeito Municipal, remeterá à Câmara de Vereadores, projeto de lei complementar, dispondo sobre a estruturação e criação de cargos da escola.

ARTIGO 4° - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a presente lei.

ARTIGO 5° - Para o fiel cumprimento desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício em que der a sua instalação, crédito especial necessário ao seu funcionamento, devendo constar verbas próprias nos demais exercícios subsequentes.

ARTIGO 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

ANTÔNIO PALOCCI FILHO
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 6821
Data de Elaboração: 08/06/1994
Data de Publicação: 15/06/1994
Processo: 00
Assunto(s): Ceterp.
Tipo de Legislação: Lei Ordinária
Autor(es): Coraucci Netto.
Projeto: 367 **Ano do projeto:** 1994
Autógrafo: 00 **Ano do autógrafo:** 0
Observações: dec.legislativo nº 65/97

Ementa e Conteúdo

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA CETERP EM CONFIRMAR POR ESCRITO COM ASSINANTES ANTES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS ATRAVÉS DO " 104 - SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS ".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, REJEITOU EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 07/06/94, O VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nro. 367/94, E EU, ANTONIO CARLOS MORANDINI, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 44, PARÁGRAFO 6º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica a CETERP - CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO: obrigada a confirmar com assinantes antes da execução dos serviços prestados através do terminal " 104 " - SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A obrigatoriedade a que se refere o artigo 1º, será para os

serviços :

I - Mudança de local

II - Desligamento Provisório

III - Religação

IV - Colocação em busca Automática

V - Retirada de Busca Automática

VI - Direcionamento de Chamadas

VII - Retirada do Direcionamento de Chamadas

VIII - Posicionamento de Linhas CPCT

IX - Medição de Tráfego

X - Desativação de extensão externa

XI - Correção da Fiação de Entrada

XII - Vistoria sobre eventual Irregularidade

XIII - Serviços Suplementares CPA. (Telefone Inteligente)

XIV - Mudança de números a pedido do assinante

XV - Mudança de classe de assinatura

XVI - Ampliação de interceptação por mais de 30 ramais

ARTIGO 2º - Os serviços relacionados no artigo primeiro, somente serão executados pelo setor competente da CETERP, após a tramitação do processo e com a confirmação do assinante para maior segurança das partes interessadas.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 08 de junho de 1994.

ANTONIO CARLOS MORANDINI
Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 6836
Data de Elaboração: 28/06/1994
Data de Publicação: 15/07/1994
Processo: 02.94.020026-7
Assunto(s): Trânsito.
Tipo de Legislação: Lei Ordinária
Autor(es): João Gilberto Sampaio Filho.
Projeto: 18 **Ano do projeto:** 1993
Autógrafo: 423 **Ano do autógrafo:** 1994
Observações:

Ementa e Conteúdo

CRIA O "DISQUE-TRÂNSITO PLANTÃO PERMANENTE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 18/93, de autoria do vereador João Gilberto Filho, e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica por esta lei criado o "Disque-Trânsito Plantão Permanente" dos serviços de trânsito do município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O "Disque-Trânsito Plantão Permanente" servirá para atender aos reclamos da população quanto a semáforos com defeito, placas danificadas e sinalizações a serem refeitas

ARTIGO 2º - Os serviços de que trata o parágrafo anterior serão prestados por funcionários especialmente designados, do Departamento dos Serviços de Trânsito -

DST, órgão ao qual estará subordinado o "Disque-Trânsito Plantão Permanente".

PARÁGRAFO ÚNICO - O atendimento das reivindicações será através de chamadas feitas durante as 24:00 (vinte quatro) horas, por uma central de atendimento cujo número telefônico contará com três dígitos.

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal, regulamentará a presente lei por decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da vigência da presente lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do Departamento dos Serviços de Trânsito - DST

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco.

ANTÔNIO PALOCCI FILHO
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

À SECRETARIA PARA IMPRIMIR E DISTRIBUIR
Em seguida às Comissões:.....
Ribeirão Preto, 09 MAR 2021 de.....
-PRESIDENTE-

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE O PRESENTE PROJETO FOI
PUBLICADO EM 09 MAR 2021 DE.....
RIBEIRÃO PRETO, 09 MAR 2021 DE.....
COORDENADOR LEGISLATIVO